



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 0228/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2017

1 – PREÂMBULO

1.1– O Município de Mateus Leme - MG, com sede na Rua Pereira Guimarães, n.º 08, Centro, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que se acha aberto o processo licitatório n.º **0228/2017**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo de licitação **TÉCNICA E PREÇO**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço Global, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de elaboração do Código Tributário Municipal, conforme Projeto Básico em anexo, que se realizará nos termos do presente Edital e no que preceitua a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como nas demais normas vigentes aplicáveis ao objeto da presente licitação.

1.2– Os envelopes com a documentação e as propostas relativas à licitação serão recebidas até as **09:00** hs do dia **02/10/2017**, no Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, na Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG de 08:00 HS ÀS 17:00 HS em dias úteis. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura de Termo de Renúncia, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a continuidade do trâmite procedimental com abertura do envelope Nº 002, contendo a Proposta Técnica e envelope Nº 003 contendo a Proposta Financeira dos proponentes habilitados.

1.2.1 -

Recebimento dos Envelopes		Abertura dos Envelopes	
Data	Hora	Data	Hora
02/10/2017	09:00	02/10/2017	09:30

1.3A CPL do Município de Mateus Leme/MG, buscando a comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitação e as empresas interessadas, relativa a possíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

alterações das condições editalícias e demais situações que possa ocorrer, solicita de Vossa Senhoria que envie preenchido o ANEXO VI do Edital.

1.4A falta de preenchimento desse Recibo e seu respectivo envio, EXIME a Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, de comunicar diretamente à sua empresa, eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

1.5 Qualquer pedido de esclarecimento quanto ao conteúdo deste edital e anexos deverá ser solicitado através do e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br.

2 DO OBJETO

2.1 - Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de elaboração do Código Tributário Municipal, bem como a sua devida regulamentação e acompanhamento jurídico e intervenções legais na elaboração da Planta Genérica de Valores do IPTU, a ser elaborada pelo engenheiro municipal, emitindo parecer jurídico sobre sua legalidade quanto ao cumprimento da legislação (NBRs). O Prestador de Serviços deve consolidar e atualizar a legislação tributária do Município à luz da Constituição Federal e legislação complementar

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O objetivo desta contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnico-especializados visando elaboração do Código Tributário Municipal, visa a busca pela garantia de uma gestão eficaz, segura, dentro da legalidade e do interesse público, através de uma administração eficiente e econômica na consecução dos objetivos planejados.

3.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG fornecerá aos interessados, além do Edital e seus Anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento desta TOMADA DE PREÇOS.

3.3 as impugnações a este edital e anexos deverão ser protocoladas no setor de protocolo desta Prefeitura, no endereço contido no preâmbulo, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, por qualquer cidadão, e 02 (dois) dias úteis por qualquer empresa interessada em participar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

3.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, até 03 (três) dias úteis após o recebimento, publicará, em seu site oficial, as impugnações e respostas, devendo os interessados acompanharem estas publicações, podendo solicitar esclarecimentos quanto ao prazo pelo telefone (31) 3537 5805.

3.5 Não serão levadas em consideração pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG., tanto na fase de habilitação e classificação das propostas, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas nos termos dos itens 1.5 e 3.3 supra. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

3.6 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos desta TOMADA DE PREÇOS, caso em que procederá a sua divulgação através de seu site oficial, bem como encaminhará o inteiro teor das alterações a todos os interessados que tenham preenchido e enviado para a ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, o ANEXO VI, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta.

3.7 Não serão consideradas propostas apresentadas após a hora e data convencionadas para a abertura das mesmas, bem como propostas feitas por FAX ou qualquer outro meio eletrônico, sendo que o horário a ser considerado pela Comissão será o do relógio do protocolo geral, localizado na PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG.

3.8 Os envelopes “A”, “B” e “C” poderão ser recebidos através de via postal desde que estejam à disposição da Comissão de Licitação no DIA, HORA e LOCAL, determinados no preâmbulo deste Edital.

3.9 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

3.10. Caso as datas previstas para realização dos eventos desta licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos previstos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

3.11. As propostas deverão ser elaboradas com observância das condições expressas nos documentos a seguir relacionados:

- a) Edital;
- b) Anexos de I a VII.

4 CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar deste certame licitatório, sociedade de Advogados cujo registro dos seus atos constitutivos foi devidamente aprovado no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede, e que atendam às condições de habilitação constantes neste edital e anexos;

4.2 Poderão participar as empresas interessadas devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. (§2º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93);

4.3 Não será admitida a participação nesta TOMADA DE PREÇOS das seguintes situações:

- a) Empresa em processo de Falência.
- b) Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público e ainda não reabilitadas bem como as empresas que estejam sofrendo suspensão temporária de participar de licitações conforme Artigo 87 incisos III e IV da Lei nº 8.666/93.
- c) Empresas que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, haja alguém que seja empregado ou que exerça cargo comissionado na PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG;
- d) De empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Direta e/ou Indireta de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com qualquer órgão da Administração Pública.



4.4 É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

5 PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Preferencialmente, os documentos que compõe CADA ENVELOPE deverão ser entregues na sequência indicada nos subitens 5.4, 5.5 e 5.6, com suas folhas devidamente numeradas e precedidas de uma folha índice (também numerada) onde deverá constar:

- 1 – item do Edital a que se refere o documento;
- 2 – nome (identificação) do documento apresentado;

OBSERVAÇÃO: Os documentos de cada envelope deverão, preferencialmente, ser entregues encadernados em espiral contínua ou grampeados ou então presos por qualquer outro meio que impossibilite a soltura de qualquer documento dos demais.

5.2 As propostas deverão ser apresentadas em 03 (três) envelopes FECHADOS, os quais deverão conter as seguintes indicações:

AO
MUNICÍPIO DE MATEUS LEME - MG
TOMADA DE PREÇOS **004/2017**
ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ DA EMPRESA:
DATA DA ABERTURA: **02/10/2017**
HORÁRIO DA ABERTURA: **09:30** HORAS

AO
MUNICÍPIO DE MATEUS LEME - MG
TOMADA DE PREÇOS **004/2017**
ENVELOPE "B" - PROPOSTA TÉCNICA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ DA EMPRESA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

DATA DA ABERTURA: **02/10/2017.**

HORÁRIO DA ABERTURA: **09:30 HORAS**

AO

MUNICÍPIO DE MATEUS LEME - MG

TOMADA DE PREÇOS **004/2017**

ENVELOPE “C” – PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ DA EMPRESA:

DATA DA ABERTURA: **02/10/2017.**

HORÁRIO DA ABERTURA: **09:30 HORAS**

5.3 Todos os documentos e elementos da documentação de Habilitação e das Propostas Técnica e Comercial, contidos nos envelopes "A", "B" e "C" devem ser apresentados datilografados ou digitados, perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datados e assinados por seus emissores, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, ainda, autenticada por qualquer um dos empregados da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG que integram a Comissão de Licitação ou que tenha sido designado formalmente para tal. Nos casos em que a própria legislação obriga a divulgação dos documentos em órgão da imprensa oficial, serão aceitas tais publicações em substituição aos respectivos documentos cujo teor se publicou, desde que os mesmos venham a ser apresentados em original ou cópias autenticadas, conforme anteriormente citado.

5.4 ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.4.1 Os documentos que constarão do envelope "A" de Habilitação, devidamente atualizados deverão ser os seguintes:

5.4.1.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Comprovação do registro da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do artigo 15, §1º do Estatuto da Advocacia

5.4.1.2 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:



a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo (s) órgão(s) distribuidor (es) da sede da proponente.

a.1) Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização da licitação.

5.4.1.3 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através de cartão emitido pelo site da Secretaria da Receita Federal.

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

d) Prova de regularidade para com tributos Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

OBSERVAÇÕES:

1- Caso as certidões expedidas não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a Comissão de Licitação considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da certidão.

5.4.1.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Além dos documentos previstos nos dispositivos legais mencionados acima, deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos, com fulcro no art. 30, do Estatuto das Licitações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- a) Atestado de Capacidade Técnica em nome da sociedade comprovando aptidão para desempenho de atividade (s) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido(s) por Órgãos ou entidades públicas ou privadas, em consonância com o projeto básico em anexo;
- b) Declaração da empresa, devidamente firmada por seu representante legal, fazendo indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (A Prefeitura se reserva no direito de efetivar visita técnica às instalações da empresa vencedora do certame, anteriormente à assinatura do contrato, para averiguar se a empresa tem condições operacionais para a realização dos trabalhos, objeto da licitação).
- d) Declaração da empresa, devidamente firmada por seu representante legal, de que recebeu toda a documentação pertinente e de que teve conhecimento de todas as informações e das condições da prestação de serviços, necessárias à formulação das propostas.

5.4.1.5 DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo emitida pelo próprio licitante, conforme ANEXO IV;
- b) Declaração devidamente assinada pelo representante legal da Empresa licitante, de que não oferece trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, ou qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, em atendimento ao disposto na Lei 9.854/99, conforme ANEXO V.

5.5– ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA

5.5.1 A Proposta Técnica deverá ser elaborada de acordo com Anexo VIII, compreendendo os documentos indicados a seguir:

- a) DA SOCIEDADE: Contratos Administrativos, vigentes ou encerrados, cujo objeto seja compatível com o ora licitado;



- b) DA EQUIPE TÉCNICA: Diplomas/certificados de graduação e Pós Graduação, comprovação de tempo de serviço em atividade compatível com o objeto desta licitação, e publicações de artigos cujo tema seja pertinente.

4.6 – ENVELOPE "C" - DOCUMENTOS DE PROPOSTA COMERCIAL

De acordo com o anexo VII:

- a) Valor da proposta deverá abranger todos os custos, tributos e o que necessário for para o bom atendimento.
- b) A Indicação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;

6 RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “A”, “B” e “C”

6.1 No local, dia e hora estabelecidos neste Edital, a Comissão de Licitação instalará a sessão pública para o recebimento dos Documentos para Habilitação, Proposta Técnica e de Proposta de Preços, envelopes "A", "B" e "C", respectivamente, obedecendo à seguinte ordem de trabalho:

- a) Identificação pessoal dos representantes legais ou prepostos dos licitantes, devidamente credenciados (modelo no ANEXO III). Serão admitidos, no máximo 02 (dois) representantes credenciados por empresa. Não será permitido que duas empresas sejam representadas pelo(s) mesmo(s) representante(s);
- b) Recebimento dos envelopes "A", "B" e "C".

OBSERVAÇÃO: A falta de credencial não constitui motivo para inabilitação de licitante, ficando o licitante não credenciado, porém, impedido de manifestar-se na sessão em nome da representada, salvo na condição de sócio com poderes para representação isoladamente, no Contrato Social.

6.2 ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.



5.2.1 Os envelopes “A” contendo os documentos de Habilitação serão abertos, oportunidade em que o Presidente da Comissão de Licitação os colocará à disposição da Comissão de Licitação e dos licitantes presentes para exame, rubrica e se for o caso para apresentação de quaisquer reclamações ou impugnações. A seguir, toda a documentação será anexada ao processo.

6.2.2 O Presidente da Comissão de Licitação nesse instante poderá tomar a seguinte decisão:

- a) Suspender a sessão para uma melhor análise de toda a documentação de Habilitação conforme lhe é facultada pelo art. 43, §3º da Lei 8.666/93, ou,
- b) Examinar nessa mesma sessão os documentos constantes dos envelopes "A", julgando liminarmente inabilitados os proponentes cujos documentos não atendam ao estabelecido no subitem 5.4.1 deste Edital.

6.2.3 Se os envelopes “A” forem abertos e analisados pela Comissão e não houver inabilitação de nenhum proponente, a abertura dos envelopes "B" poderá ser realizada nessa mesma sessão, desde que todos os licitantes estejam presentes e desistam de interpor recurso.

6.2.3.1 Caso não ocorra nessa sessão a abertura dos envelopes “B”, o Presidente da Comissão de Licitação pedirá aos licitantes presentes e aos os membros da Comissão de Licitação que rubriquem os envelopes “B” e “C” em seus fechamentos.

6.2.4. Havendo inabilitação de algum licitante, poderão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Estando ausente pelo menos um dos licitantes, a sessão será suspensa para o cumprimento do prazo recursal de que trata o art. 109 da Lei 8666/93 e alterações.
- b) Estando presentes todos os licitantes e estes desistirem expressa e formalmente de interpor recurso, a sessão poderá prosseguir com a abertura do envelope “B”, fazendo-se registrar o fato na Ata da sessão, e proceder-se-á a devolução ao licitante inabilitado dos seus envelopes “B” e “C” fechados.
- c) Se algum licitante manifestar interesse em apresentar recurso, a sessão será suspensa para o cumprimento do disposto no art. 109 da Lei 8666/93 e suas alterações.



6.2.5 Após a análise da documentação de Habilitação e esgotados os procedimentos recursais, será realizada uma sessão para abertura do ENVELOPE "B".

6.3 ENVELOPE "B" - PROPOSTA TÉCNICA.

6.3.1 As disposições quanto ao credenciamento dos representantes, número de representantes credenciados e rotina para exame das propostas, serão as mesmas estabelecidas para a sessão de recebimento das propostas e abertura dos envelopes "A".

6.3.2 No dia, hora e local previamente designados, reunir-se-ão a Comissão de Licitação e os licitantes habilitados para abertura dos envelopes "B", devendo ser obedecida à seguinte ordem de trabalho:

- a) Verificação da autenticidade dos envelopes "B";
- c) Abertura dos envelopes "B", oportunidade em que a Comissão colocará toda a documentação das Propostas Técnicas à disposição dos presentes para exame e rubrica. A Comissão de Licitação após analisar, avaliar e classificar as propostas divulgará esse resultado na imprensa oficial e abrirá o prazo para recurso de acordo com o art. 109 da Lei 8.666/93. Esgotados os procedimentos recursais, será procedida a sessão para abertura do ENVELOPE "C".

6.4 - ENVELOPE "C" - PROPOSTA COMERCIAL

6.4.1 As disposições quanto ao credenciamento dos representantes, número de representantes credenciados e rotina para exame das propostas comerciais, são as mesmas estabelecidas para a sessão de recebimento das propostas técnicas e abertura dos envelopes "A" e "B".

6.4.2 No dia, hora e local previamente designados, reunir-se-ão a Comissão de Licitação e os licitantes habilitados e classificados tecnicamente, em sessão pública para abertura dos envelopes "C", devendo ser obedecida a seguinte ordem de trabalho:

- a) Verificação da autenticidade dos envelopes "C";
- b) Abertura dos envelopes "C" dos licitantes habilitados e classificados tecnicamente, oportunidade em que os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todos os documentos neles contidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

6.4.3 Das reuniões de recepção dos envelopes e de abertura destes, serão lavradas Atas circunstanciadas, que mencionarão todas as proponentes, registrarão as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação. As Atas serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes. A Comissão de Licitação após analisar, avaliar e classificar as propostas divulgará esse resultado nos mesmos meios da publicação original, e abrirá o prazo para recurso de acordo com o art. 109 da Lei 8.666/93.

7 JULGAMENTO – PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1 Serão objeto de pontuação para a proposta técnica os seguintes itens:

7.1.1 DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MÁXIMO DE 100 PONTOS)

7.1.1.1 Contratos Administrativos em nome da Sociedade licitante de prestação de serviços na área de Consultoria e/ou Assessoria Tributária Municipal (prazo mínimo de vigência de 12 (doze) meses;

7.1.1.1.1. Deverá a Licitante demonstrar a quantidade de contratos firmados com a Administração Pública, vigentes ou encerrados, cujo objeto seja relacionado a pelo menos um dos seguintes temas: Assessoria Tributária Municipal em Processo Legislativo; Elaboração de Código Tributário; Assessoria em Fiscalização e Arrecadação de Tributos; Assessoria na Atualização da Planta Genérica de Valores do IPTU. A pontuação obedecerá aos seguintes critérios:

- 10 (dez) pontos por contrato, somados 5 (cinco) pontos por termo aditivo de prorrogação pelo mesmo prazo original. (Máximo 5 (cinco) contratos e 02 (dois) termos aditivos para cada contrato);

2. Para comprovar a quantidade de contratos vigentes/ encerrados, relacionados ao objeto desta Licitação, a Licitante deverá apresentar original ou cópia autenticada dos contratos ou aditivos firmados com a Administração Pública, junto com comprovação da publicação oficial destes, devendo o documento constar o período de vigência.

4. Os documentos de comprovação poderão ser apresentados em sua via original ou ainda em cópia devidamente autenticada por cartório ou por servidor da Administração Municipal;

7.1.2. DA EQUIPE TÉCNICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

7.1.2.1. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (MÁXIMO DE 100 PONTOS POR PROFISSIONAL – TOTAL 300 PONTOS)

7.1.2.2. A comprovação da capacidade técnica dos profissionais da empresa deverá ser efetuada mediante a apresentação de Contratos e certificados/diplomas daqueles que efetivamente irão prestar os serviços, máximo de 03 (três), sendo sócios da empresa, empregados ou associados que comprovarem seu vínculo através do Contrato Social, assinatura da CTPS ou contrato de Associado/prestação de serviços, de acordo com o quadro abaixo:

ITENS A SEREM PONTUADOS POR PROFISSIONAL	PONTOS	MÁXIMO
Especialização em Direito Tributário e/ou Processo Legislativo Tributário (mínimo de 360 horas)	05	10
Mestrado/Doutorado em Direito Tributário e/ou Processo Legislativo Tributário	10	20
Tempo de exercício em atividade de Assessoria Tributária Municipal referente a Fiscalização/Arrecadação de Tributos e/ou Processo Legislativo (pontuação para cada 12 (doze) meses)	05	35
Tempo de exercício de atividade de Assessoria na Elaboração da Planta Genérica de Valores do IPTU (pontuação por contrato com prazo mínimo de 06 (seis) meses).	05	35

7.2. Serão desclassificados os licitantes que não obtiverem a Nota Técnica mínima de equivalente a 50% do total dos pontos.

7.3. JUSTIFICATIVA DA PONTUAÇÃO:

7.3.1. As pontuações foram graduadas de forma crescente, de acordo com a complexidade das situações a serem alcançadas pelos profissionais da equipe.



7.3.2. Entende-se que a quantidade de três profissionais é o máximo necessário para execução do objeto, razão pela qual a pontuação da equipe técnica de limita a este quantitativo.

7.3.3. Considera-se que o tempo de efetivo exercício nas atividades relacionadas ao objeto licitado são mais relevantes que a formação acadêmica, ainda que em nível de pós graduação, pois comprovam a experiência prática dos profissionais.

7.3.4. O tempo de exercício de atividade será comprovado mediante apresentação de Contrato Administrativo, original ou cópia autenticada junto com comprovação da publicação oficial, podendo ser o contrato firmado com pessoa jurídica desde que haja comprovação de que o profissional atuou neste como responsável técnico.

8 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E NOTA FINAL (TÉCNICA E PREÇO)

8.1 A Proposta Comercial das licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no subitem 7.2 será analisada e julgada de acordo com os seguintes critérios:

8.1.1 Valor máximo de R\$ 220.966,67 (duzentos e vinte mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Valores acima deste serão desclassificados.

8.1.2 Elaboração do Índice de Preço (IP): $\frac{\text{Menor Preço Proposto}}{\text{Preço da Proposta em Exame}}$.

8.2 A valoração e avaliação da proposta técnica somando as notas da Sociedade de Advogados às notas de cada profissional, em conformidade com os dados estabelecidos neste edital e anexo VIII, serão obtidas, pela seguinte fórmula:

8.2.1 Elaboração do Índice Técnico (IT): $\frac{\text{Pontuação Técnica da Proposta em Exame}}{\text{Maior Pontuação Técnica entre as Propostas}}$; (duas casas decimais)

8.3 NOTA FINAL

8.3.1 Avaliação (A) = (Índice Técnico x 7) + (Índice de preço x 3)

8.4 O maior peso atribuído à técnica (70%), se justifica em razão da complexidade e importância do objeto licitado, sendo serviço eminentemente intelectual, portanto com maior relevância sobre o critério preço.



8.5 - Concluídas as fases de valoração e avaliação das propostas técnica e de preço, as licitantes, serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a Avaliação (A) obtida.

8.6 - Será considerada como licitante vencedora aquela que obtiver a maior Avaliação (A).

8.7 - À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões deste edital.

9 ADJUDICAÇÃO, CONTRATAÇÃO E PRAZO

9.1 A adjudicação do objeto será efetivada após a homologação da licitação e a contratação dar-se-á através de contrato conforme minuta constante do ANEXO II.

9.2 A duração do contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da ordem de início dos serviços, emitido pela fiscalização.

10 PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos pelos serviços serão efetuados até 30 dias corridos após a execução de cada fase, com a emissão e entrega da nota fiscal, conforme cronograma do Projeto Básico, devidamente atestada pela fiscalização dos serviços.

10.2 Junto com a nota fiscal deverá ser apresentado comprovação de que a empresa mantém as mesmas condições de habilitação, devidamente atualizadas;

10.3 Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas penitenciais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 2 (dois) anos, à critério da CONTRATANTE;

c.1 - A liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à CONTRATANTE. pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior.

11.2 As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre valor global adjudicado:

► De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

► De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

11.3 Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

11.4 As sanções previstas nas letras "a" e "c" , do subitem 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 A Contratada será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.



12 RESCISÃO

12.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG poderá declarar rescindido o CONTRATO, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as conseqüências contratuais às previstas em lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços, que ocorrerá a partir da Ordem de Início dos Serviços;
- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu Objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital;
- g) Desatendimento das determinações regulares da unidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços anotadas pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG;
- i) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da contratada;
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG prejudique a execução do contrato;
- k) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

12.2 Em caso de rescisão fundamentada nas alíneas nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será assegurado a este o direito à indenização, nos termos do Art. 79 §2º da mesma Lei.

12.3 A rescisão fundada nas hipóteses previstas no subitem 21.1, acarretará à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula sexta deste contrato:

a) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG;

b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG.

12.4 A forma de rescisão do CONTRATO, bem ainda as suas consequências estão dispostas na legislação que rege esta licitação.

13 RECURSOS

13.1 Dos atos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LELE/MG decorrentes desta licitação cabem recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos:

a) De Habilitação ou inabilitação do licitante;

b) De Julgamento das propostas;

c) De Anulação ou revogação da licitação;

d) De Rescisão do CONTRATO, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

e) De Aplicação das penalidades.

13.2 Os recursos serão processados e julgados na forma como estabelece o art. 109 da Lei 8666/93 e suas alterações.

13.3 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.



14 DAS ALTERAÇÕES

14.1 Caso na data prevista para entrega e abertura das propostas relativas a esta licitação, seja declarado feriado ou ponto facultativo, o referido evento será realizado no primeiro dia útil seguinte da data estipulada, no mesmo horário e local definidos no Edital.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, à vista das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. Ao Prefeito Municipal de MATEUS LEME/MG se reserva prerrogativa de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

15 OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA E DA LICITANTE

15.1 DA LICITANTE:

- a) Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação.
- b) Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual.
- c) Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos.
- d) Alertar e orientar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços.
- e) Apresentar sempre que solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios.
- f) Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da CONTRATANTE.
- g) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.2 À LICITANTE caberá também assumir a responsabilidade por:

a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

15.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

15.4 É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG durante a vigência do contrato;

15.5 A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

15.6 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG.:

a) Prestar a todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços.

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estipulada no item 10.



c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através da Secretaria Municipal de Administração.

d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

16 VALOR GLOBAL ORÇADO

16.1 O valor global dos serviços, para o período de quatorze meses, está estimado **em R\$ 220.966,67 (duzentos e vinte mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**. Todas as despesas de viagens serão suportadas pela empresa vencedora do certame, devendo fazer parte dos seus custos finais.

16.2 O referido valor foi obtido por meio de consulta efetuada às empresas do ramo do objeto da licitação.

17 REAJUSTAMENTO

17.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratualizado.

18 FONTE DE RECURSOS – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1 **As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2017, conforme abaixo e de exercícios posteriores quando necessário:**

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária
100	04.0122.0004.2020 Ficha 90

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

19 FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

19.1 - De acordo com o disposto no caput do Art. 67 da Lei 8666/93, o representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG que atuará como fiscal será o Secretário de Planejamento e Fazenda, Rodrigo Celestino Peixoto, ou por quem este designar.

19.2 - A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados, a ser adotada pela fiscalização, consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as notas fiscais da contratada que estiverem sendo encaminhadas para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Quaisquer documentos necessários a esta licitação que apresentarem rasuras não serão considerados pela Comissão.

20.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG poderá revogar ou anular a presente Licitação, com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93.

20.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG poderá rescindir o contrato baseado no disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, no que couber.

20.4 - É lícito à Comissão Permanente de Licitação realizar diligências, suspendendo seus trabalhos, a fim de esclarecer pontos e questões necessários à instrução do processo licitatório.

20.5 - Para assinatura do contrato, fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG.

20.6 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes vencedores, liberados dos compromissos assumidos.

20.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, à vista das disposições vigentes, aplicáveis ao assunto.

20.8 Não serão levadas em consideração pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG., tanto na fase de habilitação e classificação das propostas, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

20.9 – Esta licitação é composta pelo presente Edital e por seus Anexos I a VI.

NOTA: O HORÁRIO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG É NOS DIAS ÚTEIS DAS 08:00h ÀS 12:00h E DAS 13:00h ÀS 17:00h.

21 FORO



21.1 Elege-se o Foro da Comarca de MATEUS LEME/MG, para dirimir as questões porventura suscitadas dispensadas os demais por mais privilegiados que sejam.

MATEUS LEME/MG, **28** de **agosto** de **2017**.

Adm. Sérgio Guimarães Leite

Assessor de Licitações e Contratos

A N E X O I – PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de elaboração do Código Tributário Municipal, bem como a sua devida regulamentação e acompanhamento jurídico e intervenções legais na elaboração da Planta Genérica de Valores do IPTU, a ser elaborada pelo engenheiro municipal, emitindo parecer jurídico sobre sua legalidade quanto ao cumprimento da legislação (NBRs). O Prestador de Serviços deve consolidar e atualizar a legislação tributária do Município à luz da Constituição Federal e legislação complementar.

2 - PROJETO

2 – OBJETO: DIAGNÓSTICO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E SUA REGULAMENTAÇÃO E ASSESSORIA



JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES, CONFORME OS ITENS DESCRITOS ABAIXO.

2.1. Etapa Preparatória.

2.1.1 - Apresentação do Plano de Trabalho.

Definição das atividades e respectivo cronograma com descrição detalhada das atividades que serão desenvolvidas.

2.1.2 - Levantamento / Diagnóstico da Legislação Tributária Municipal:

Levantamento da legislação tributária municipal, identificação dos seus pontos falhos e lacunas jurídicas.

2.2. Elaboração de Anteprojeto:

Elaboração de anteprojeto de Código Tributário Municipal, devendo esse estar em consonância com as normas legais de hierarquia superior.

O anteprojeto deverá ainda pautar-se nas seguintes diretrizes mestras:

2.2.1 - Consolidação da legislação tributária municipal;

2.2.2. Estabelecimento de normas gerais relativas a gestão tributária de todos os tributos, englobando os seguintes tópicos:

- ❖ Legislação tributária: vigência, aplicação e interpretação;
- ❖ Obrigação tributária: obrigação principal e acessória, o sujeito ativo e o sujeito passivo, a capacidade e a responsabilidade tributárias, o domicílio tributário;
- ❖ Crédito tributário: sua constituição, modalidades de lançamento, causas de suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário;
- ❖ Administração tributária: fiscalização, infrações e penalidades, dívida ativa, certidões;
- ❖ Contencioso tributário: a impugnação e o julgamento administrativo;

2.2.3. Instituição dos Tributos Municipais, estabelecendo em relação a cada um deles:

- ❖ O fato gerador;
- ❖ O sujeito passivo/responsável tributário;
- ❖ A incidência/não incidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- ❖ Isenções;
 - ❖ Base de cálculo;
 - ❖ Lançamento; e,
 - ❖ Alíquotas.

2.2.4 Acompanhamento do trabalho de elaboração da Planta Genérica de Valores do IPTU, emitindo parecer sobre a legalidade dos procedimentos preparatórios da mesma. (indicação dos procedimentos legais para elaboração da Planta Genérica de Valores)

2.2.5 Discussão do Anteprojeto:

Nesta fase do trabalho, o anteprojeto deverá ser discutido pela equipe técnica responsável, assumindo a Contratada a coordenação dos trabalhos de revisão geral da redação com vistas a:

- a) análise crítica/jurídica concernente à verificação da correção dos “pontos chave” e ao preenchimento das lacunas levantadas no diagnóstico;
- b) verificação da adequação do anteprojeto à legislação superior e à política tributária Municipal.

2.3. Elaboração do Projeto de Código Tributário Municipal:

Discutido o anteprojeto, deverá a Contratada elaborar a redação final do Projeto de Lei a ser encaminhado à apreciação da Câmara de Vereadores.

A Contratada deverá solicitar à Câmara Municipal a convocação de audiência pública para esclarecimentos atinentes ao projeto de lei. A Contratada deverá apresentar o Projeto de Código Tributário durante a audiência pública, respondendo a todas as dúvidas. A Contratada deverá estar presente em todas as audiências públicas que tratar do Código Tributário Municipal, se houver mais de uma, respondendo por todas as dúvidas surgidas.

A redação do projeto inclui a redação de mensagem de justificativa.



2.4. Acompanhamento do Processo Legislativo:

2.4.1 - A Contratada deverá assessorar o Município durante o processo legislativo, analisando criticamente as eventuais emendas, dando assim suporte para a aceitação ou rejeição das mesmas, discutindo o projeto internamente e com os vereadores municipais. Neste período a Contratada deverá enviar ao Município o Responsável Técnico da empresa, nos dias estabelecidos, para discussão das emendas, das dúvidas, ou para redigir eventuais alterações.

2.4.2 - Elaboração do Regulamento/Decreto Regulamentar:

Sancionado e publicado o Código Tributário Municipal, deverá a Contratada elaborar a redação de Projeto de Decreto para o fim de regulamentar as questões que necessitam melhor detalhamento para a sua aplicação, bem como abrangendo todas as matérias que o texto da lei tenha reservado ao regulamento. O projeto de Decreto também deverá ser discutido pela equipe de técnicos a que se refere o subitem 2.2.5 com vistas à análise crítica e adequação das normas.

Caso o Projeto não seja aprovado, a Contratada compromete-se a entregar o projeto de Decreto Regulamentador, no prazo de 2 meses a contar da exaustão do prazo de seis meses definido no item 2.4.1.

3. PRODUTOS FINAIS:

A Contratada deverá entregar à Prefeitura Municipal os seguintes documentos, em meio magnético:

- ❖ Anteprojeto do Código Tributário Municipal, conforme subitem 2.2;
- ❖ Projeto de Lei que institui o Código Tributário Municipal, conforme subitem 2.3;
- ❖ Projeto de Decreto Regulamentar do Código Tributário Municipal conforme subitem 2.4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

- ❖ Parecer sobre a legalidade dos padrões adotados para a elaboração da Planta Genérica de Valores que será feita pelo Município, por meio de seu engenheiro e equipe designada para este fim.

4. TEMPO PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS:

4.1. O prazo máximo previsto para a execução dos serviços descritos nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 é de 6 (seis) meses.

4.2. Após a apresentação do projeto à Câmara Municipal, ficará a Contratada à disposição para análise e suporte à aprovação do projeto durante 6 (seis) meses, liberando-se neste prazo ou na aprovação do projeto, o que ocorrer primeiro. Item 2.4.

4.3. Publicado em forma de lei o Código Tributário Municipal, o prazo previsto para a elaboração do Projeto de Decreto Regulamentar, conforme Item 2.4 é de 2 (dois) meses.

4.4. Não ocorrida a publicação no prazo indicado no item 4.2, será apresentado o Projeto de Decreto Regulamentar, conforme subitem 2.4, tendo por parâmetro o Projeto de Lei apresentado para apreciação da Câmara Municipal.

Prazo total estimado para execução completa do objeto da contratação = 14 meses

5. PREÇO DE REFERÊNCIA E VALOR MÁXIMO:

TABELA 1 - PREÇO MÁXIMO DOS SERVIÇOS

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
1	Serviços técnicos de consultoria para a elaboração/atualização do código tributário municipal,	1	R\$ 220.966,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

	com acompanhamento jurídico da elaboração da Planta Genérica de Valores.		
--	--	--	--

TOTAL: _____ R\$ _____)

6- DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Os serviços serão realizados nos prazos abaixo destacados e pagos em 4 etapas, de acordo com o cronograma Físico Financeiro abaixo:

Etapa de referência	Período de referência/PRAZO MÁXIMO PARA REALIZAÇÃO DE CADA ETAPA.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FINANCEIRO % do valor total	VALOR R\$
1ª Etapa	1 (UM) MÊS	Etapa preparatória: apresentação do Plano de Trabalho. Item 2.1.1 do Projeto Básico. Levantamento/Diagnóstico da Legislação Tributaria Municipal. Item 2.1.2 do Projeto Básico.	20%	
2ª etapa	3 (TRÊS) MESES	Elaboração de Anteprojeto e parecer sobre a legalidade da Planta Genérica de Valores frente a legislação que define a sua elaboração. – item 2.2 do Projeto Básico	20%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

		Discussão do anteprojeto – Item 2.2 do Projeto Básico.		
3ª Etapa	2 (DOIS) MESES	Elaboração do Projeto de Código Tributário Municipal – Item 2.3 do Projeto Básico.	50%	
4ª Etapa	8 (OITO) MESES	No período de 6 (seis) meses ou até a aprovação do mesmo (o que ocorrer primeiro) a contratada deve se manter a disposição do Município para discutir o projeto de lei com os vereadores, analisando juridicamente as eventuais emendas, emitindo parecer sobre as mesmas. Neste período a Contratada deve manter as visitas semanais, se solicitado, na forma prevista no item 07 (sete) do Projeto Básico. Item 2.4 do Projeto.	10%	
		Entrega do Projeto de Decreto Regulamentador previsto. Item 2.4 do Projeto.		
		O pagamento da 4ª etapa		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

		não depende da aprovação do Projeto de Lei, mas tão somente da exaustão do prazo de seis meses a disposição para a discussão do projeto junto ao Executivo e a entrega		
Total	14 (quatorze)meses		Total	

Resumo da Execução Físico Financeira do Contrato:

CRO NOG RAM A	M ÊS 1	M ÊS 2	M ÊS 3	M ÊS 4	M ÊS 5	M ÊS 6	M ÊS 7	M ÊS 8	M ÊS 9	M ÊS 10	M ÊS 11	M ÊS 12	M ÊS 13	MÊ S 14
ETA PA 1														
ETA PA 2														
ETA PA 3														
ETA PA 4														



7. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratada deverá obrigatoriamente fazer-se presente em pelo menos 8 visitas mensais, de oito horas cada, in loco, durante toda a execução do contrato, além de presença na Audiência Pública para defesa do Projeto. Esta exigência justifica-se pelo fato de se tratar de trabalho de relevante interesse público, que obrigatoriamente deve envolver a equipe municipal de tributos e demais setores que a prefeitura entender necessário.

A equipe técnica que fará as visitas deverá ser a mesma indicada na fase de julgamento da licitação, podendo ser substituída por outros profissionais, desde que com qualificação técnica igual ou superior à daqueles.

Assessoria “online” e por telefone, durante a semana inteira, de 9h às 17h, durante toda a execução do contrato.

A N E X O II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2017

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

Por este instrumento particular, o Município de MATEUS LEME/MG....., , com sede nanº - , , inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representada por seu , doravante denominada PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG....., e a Empresa....., com sede , inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada por , CPF Nº a seguir denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, em regime de empreitada por preço global, sujeitando-se as contratantes à Lei 8.666/93 e suas alterações e às seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de elaboração do Código Tributário Municipal, bem como a sua devida regulamentação e acompanhamento jurídico e intervenções legais na elaboração da Planta Genérica de Valores do IPTU, a ser elaborada pelo engenheiro municipal, emitindo parecer jurídico sobre sua legalidade quanto ao cumprimento da legislação (NBRs). O Prestador de Serviços deve consolidar e atualizar a legislação tributária do Município à luz da Constituição Federal e legislação complementar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A contratada deverá obrigatoriamente fazer-se presente em pelo menos 8 visitas mensais, de oito horas cada, in loco, durante toda a execução do contrato, além de presença na Audiência Pública para defesa do Projeto, conforme estabelecido no Projeto Básico anexo ao edital, que passa a fazer parte integrante desse contrato, independentemente de transcrição. Esta exigência justifica-se pelo fato de se tratar de trabalho de relevante interesse público, que obrigatoriamente deve envolver a equipe municipal de tributos e outra que a contratante julgar necessário.

2.1.1 Assessoria “online” e por telefone, durante a semana inteira, de 9h às 17h, durante toda a execução do contrato.

2.2 Prestação de serviços compreende as seguintes atividades:

2.2.1 Etapa Preparatória.

2.2.1.1 Apresentação do Plano de Trabalho.

Definição das atividades e respectivo cronograma com descrição detalhada das atividades que serão desenvolvidas.

2.2.1.2 - Levantamento / Diagnóstico da Legislação Tributária Municipal:

Levantamento da legislação tributária municipal, identificação dos seus pontos falhos e lacunas jurídicas.

2.2.2. Elaboração de Anteprojeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

Elaboração de anteprojeto de Código Tributário Municipal, devendo esse estar em consonância com as normas legais de hierarquia superior.

O anteprojeto deverá ainda pautar-se nas seguintes diretrizes mestras:

2.2.2.1 Consolidação da legislação tributária municipal;

2.2.2.2 Estabelecimento de normas gerais relativas a gestão tributária de todos os tributos, englobando os seguintes tópicos:

- Legislação tributária: vigência, aplicação e interpretação;
- Obrigação tributária: obrigação principal e acessória, o sujeito ativo e o sujeito passivo, a capacidade e a responsabilidade tributárias, o domicílio tributário;
- Crédito tributário: sua constituição, modalidades de lançamento, causas de suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário;
- Administração tributária: fiscalização, infrações e penalidades, dívida ativa, certidões;
- Contencioso tributário: a impugnação e o julgamento administrativo;

2.2.2.3 Instituição dos Tributos Municipais, estabelecendo em relação a cada um deles:

- O fato gerador;
- O sujeito passivo/responsável tributário;
- A incidência/não incidência;
- Isenções;
- Base de cálculo;
- Lançamento; e,
- Alíquotas.

2.2.2.4 Acompanhamento do trabalho de elaboração da Planta Genérica de Valores do IPTU, emitindo parecer sobre a legalidade dos procedimentos preparatórios da mesma. (indicação dos procedimentos legais para elaboração da Planta Genérica de Valores)



2.2.2.5 Discussão do Anteprojeto:

Nesta fase do trabalho, o anteprojeto deverá ser discutido pela equipe técnica responsável, assumindo a Contratada a coordenação dos trabalhos de revisão geral da redação com vistas a:

- a) análise crítica/jurídica concernente à verificação da correção dos “pontos chave” e ao preenchimento das lacunas levantadas no diagnóstico;
- b) verificação da adequação do anteprojeto à legislação superior e à política tributária Municipal.

2.2.3. Elaboração do Projeto de Código Tributário Municipal:

2.2.3.1 Discutido o anteprojeto, deverá a Contratada elaborar a redação final do Projeto de Lei a ser encaminhado à apreciação da Câmara de Vereadores.

2.2.3.2 A Contratada deverá solicitar à Câmara Municipal a convocação de audiência pública para esclarecimentos atinentes ao projeto de lei. A Contratada deverá apresentar o Projeto de Código Tributário durante a audiência pública, respondendo a todas as dúvidas. A Contratada deverá estar presente em todas as audiências públicas que tratar do Código Tributário Municipal, se houver mais de uma, respondendo por todas as dúvidas surgidas.

A redação do projeto inclui a redação de mensagem de justificativa.

2.2.4 Acompanhamento do Processo Legislativo:

2.2.4.1 - A Contratada deverá assessorar o Município durante o processo legislativo, analisando criticamente as eventuais emendas, dando assim suporte para a aceitação ou rejeição das mesmas, discutindo o projeto internamente e com os vereadores municipais. Neste período a Contratada deverá enviar ao Município o Responsável Técnico da empresa, nos dias estabelecidos, para discussão das emendas, das dúvidas, ou para redigir eventuais alterações.

2.2.4.2 - Elaboração do Regulamento/Decreto Regulamentar:



2.4.4.3 Sancionado e publicado o Código Tributário Municipal, deverá a Contratada elaborar a redação de Projeto de Decreto para o fim de regulamentar as questões que necessitam melhor detalhamento para a sua aplicação, bem como abrangendo todas as matérias que o texto da lei tenha reservado ao regulamento. O projeto de Decreto também deverá ser discutido pela equipe de técnicos a que se refere o subitem 2.2.5 com vistas à análise crítica e adequação das normas.

2.4.4.4 Caso o Projeto não seja aprovado, a Contratada compromete-se a entregar o projeto de Decreto Regulamentador, no prazo de 2 meses a contar da exaustão do prazo de seis meses definido no item 2.4.1.

2.2.5 PRODUTOS FINAIS:

2.2.5.1 A Contratada deverá entregar à Prefeitura Municipal os seguintes documentos, em meio magnético:

- Anteprojeto do Código Tributário Municipal, conforme subitem 2.2.2;
- Projeto de Lei que institui o Código Tributário Municipal, conforme subitem 2.2.3;
- Projeto de Decreto Regulamentar do Código Tributário Municipal conforme subitem 2.2.4.2;
- Parecer sobre a legalidade dos padrões adotados para a elaboração da Planta Genérica de Valores que será feita pelo Município, por meio de seu engenheiro e equipe designada para este fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS:

3.1. O prazo máximo previsto para a execução dos serviços descritos nos itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3 é de 6 (seis) meses, conforme cronograma do Projeto Básico.

3.2. Após a apresentação do projeto à Câmara Municipal, ficará a Contratada à disposição para análise e suporte à aprovação do projeto durante 6 (seis) meses, liberando-se neste prazo ou na aprovação do projeto, o que ocorrer primeiro. Item 2.2.4.

3.3. Publicado em forma de lei o Código Tributário Municipal, o prazo previsto para a elaboração do Projeto de Decreto Regulamentar, conforme Item 2.4 é de 2 (dois) meses.



3.4. Não ocorrida a publicação no prazo indicado no item 3.2, será apresentado o Projeto de Decreto Regulamentar, conforme subitem 2.2.4, tendo por parâmetro o Projeto de Lei apresentado para apreciação da Câmara Municipal.

Prazo total estimado para execução completa do objeto da contratação = 14 meses

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor deste Contrato é de R\$ _____
(_____).

4.2 Os pagamentos serão feitos 30 (trinta) dias após execução de cada etapa, mediante apresentação de nota fiscal e aprovação do responsável pela fiscalização, conforme cronograma constante do Projeto Básico anexo ao edital, que passa a fazer parte desse contrato, independentemente de transcrição;

4.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão executados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, depois de rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele estivesse transcrito:

- a) EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017 E SEUS ANEXOS;
- b) PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA

4.4 No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total do serviço contratado, bem como o lucro, impostos, encargos, conforme as exigências referidas no Edital, salvo exceções expressas neste instrumento convocatório.

4.5 Junto com a nota fiscal deverão ser apresentados documentos atualizados que comprovem as condições de habilitação exigidas no edital.

4.6 O valor correspondente à Nota Fiscal vencida e não paga pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,033%(trinta e três milésimos por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

4.7 Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG.

CLAUSULA QUINTA– FONTE DE RECURSOS

5.1 **As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2017, conforme abaixo e de exercícios posteriores quando necessário:**

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária
100	04.0122.0002.1101 Ficha 920

Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações.

CLAUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
 - b) Multas penitenciais;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 2 (dois) anos, à critério da CONTRATANTE;
- c.1 - A liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

6.2 As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre valor global adjudicado:

► De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

► De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

6.3 Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

6.4 As sanções previstas nas letras "a" e "c" do subitem 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5 A Contratada será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.

CLAUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG

7.1 - Cabe ao CONTRATANTE:

- a) Prestar a todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estipulada na cláusula quarta.
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através do Secretário de Planejamento e Fazenda, Rodrigo Celestino Peixoto, ou por quem este designar;
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- a) Indicar o profissional que realizará as visitas in loco e cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação.
 - b) Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual.
 - c) Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos.
 - d) Alertar e orientar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços.
 - e) Apresentar sempre que solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios.
 - f) Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da CONTRATANTE.
 - g) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.
 - h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2 À CONTRATADA caberá também assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



8.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

8.4 É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG durante a vigência deste contrato;

8.5 A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 - De acordo com o disposto no caput do Art. 67 da Lei 8666/93, o representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG que atuará como fiscal será o Secretário de Planejamento e Fazenda, Rodrigo Celestino Peixoto, ou por quem este designar

9.2 A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados, a ser adotada pela fiscalização, consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as notas fiscais da contratada que estiverem sendo encaminhadas para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLAUSULA DÉCIMA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS



10.1 O presente CONTRATO é o único instrumento legal e regulador da execução dos serviços ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG e a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG poderá declarar rescindido o CONTRATO, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as consequências contratuais as previstas em lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços, que ocorrerá a partir da Ordem de início dos Serviços;
- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu Objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital;
- g) Desatendimento das determinações regulares da unidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços anotadas pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG;
- i) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da contratada;
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, prejudique a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

k) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10%(dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

11.2 Em caso de rescisão fundamentada nas alíneas nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será assegurado a este o direito à indenização, nos termos do Art. 79 §2º da mesma Lei.

11.3 A rescisão fundada nas hipóteses previstas no subitem 11.1, acarretará à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula sexta deste contrato:

a) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG;

b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados a CONTRATANTE.

11.4 A forma de rescisão do CONTRATO, bem ainda as suas consequências estão dispostas na legislação que rege esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços serão fixos e irredutíveis, salvo em situações prevista no artigo 65, II, “d”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

13.1 A CONTRATADA obriga - se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que fizerem no objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados, mediante elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de MATEUS LEME/MG, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

....., de de 2017.

Contratada

Contratante

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF Nº: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF Nº: _____

ASSINATURA: _____

A N E X O III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Deve estar acompanhada de cópia autenticada do Contrato Social da empresa que demonstre poderes do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

PROPONENTE

LOCAL E DATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº **004/2017**.

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa vem, pela presente, informar a V.Sas., que o Sr..... Carteira de Identidade nº..... é a pessoa designada por esta empresa para acompanhar a licitação em epígrafe podendo, para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer assinar, enfim, o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente

(assinatura do representante legal)

A N E X O IV - MODELO DE DECLARAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

A empresa....., inscrita no CNPJ n.º.....
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º.....e do CPF
n.º....., DECLARA, para fins do disposto no Edital, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório TOMADA DE PREÇOS
Nº 003/2017.

Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer
evento impeditivo posterior.

LOCAL E DATA

(assinatura do representante legal)

A N E X O V - MODELO DE DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: nossa empresa emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

LOCAL E DATA

(representante legal)

A N E X O VI - DADOS DA EMPRESA

TOMADA DE PREÇOS Nº **004/2017**



EMPRESA:

CNPJ N°. . . / . . -

ENDEREÇO:

E – MAIL:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

FAX:

Recebi a cópia do Edital completo da licitação TOMADA DE PREÇOS nº **004/2017**

() através do e-mail INSERIR E-MAIL;

() diretamente na sala da CPL/PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG

() Download pelo site oficial da Prefeitura de MATEUS LEME/MG

Local, , de de 2017.

NOME LEGÍVEL E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Visando comunicação futura entre a CPL - Comissão Permanente de Licitação e esta empresa, relativa aos pedidos de esclarecimentos e de outras situações solicito que este anexo após preenchido pelo representante seja encaminhado para a Assessoria de Licitações e Contratos.

ANEXO VII – “MODELO” DA PROPOSTA FINANCEIRA

ENVELOPE “C” – A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS, COM PREENCHIMENTO DAS COLUNAS EM BRANCO, COMO SE SEGUE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

PROCESSO nº: **0228/2017**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº **004/2017**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de elaboração do Código Tributário Municipal, bem como a sua devida regulamentação e acompanhamento jurídico e intervenções legais na elaboração da Planta Genérica de Valores do IPTU, a ser elaborada pelo engenheiro municipal, emitindo parecer jurídico sobre sua legalidade quanto ao cumprimento da legislação (NBRs). O Prestador de Serviços deve consolidar e atualizar a legislação tributária do Município à luz da Constituição Federal e legislação complementar

Etapa de referência	Período de referência/PRAZO MÁXIMO PARA REALIZAÇÃO DE CADA ETAPA.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FINANCEIRO % do valor global	VALOR R\$
1ª Etapa	1 (UM) MÊS	Etapa preparatória: apresentação do Plano de Trabalho. Item 2.1.1 do Projeto Básico.	20%	
		Levantamento/Diagnóstico da Legislação Tributaria Municipal. Item 2.1.2 do Projeto Básico.		
2ª etapa	3 (TRÊS) MESES	Elaboração de Anteprojeto e parecer sobre a legalidade da Planta Genérica de Valores frente a legislação que define a sua elaboração. – item 2.2 do Projeto Básico	20%	
		Discussão do anteprojeto – Item 2.2 do Projeto		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

		Básico.		
3ª Etapa	2 (DOIS) MESES	Elaboração do Projeto de Código Tributário Municipal – Item 2.3 do Projeto Básico.	50%	
4ª Etapa	8 (OITO) MESES	No período de 6 (seis) meses ou até a aprovação do mesmo (o que ocorrer primeiro) a contratada deve se manter a disposição do Município para discutir o projeto de lei com os vereadores, analisando juridicamente as eventuais emendas, emitindo parecer sobre as mesmas. Neste período a Contratada deve manter as visitas semanais, se solicitado, na forma prevista no item 07 (sete) do Projeto Básico. Item 2.4 do Projeto.	10%	
		Entrega do Projeto de Decreto Regulamentador previsto. Item 2.4 do Projeto.		
		O pagamento da 4ª etapa não depende da aprovação		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

		do Projeto de Lei, mas tão somente da exaustão do prazo de seis meses a disposição para a discussão do projeto junto ao Executivo e a entrega		
Total	14 (quatorze) meses		Total	

Valor total da proposta por extenso:

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (mínimo 60 dias).

PRAZO DE ENTREGA: conforme edital.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: conforme edital.

Obs.: concordamos com todos os termos do edital.

Local e data.

Empresa (Carimbo – CNPJ)

Responsável (nome por extenso)

ANEXO VIII – “MODELO” DE PROPOSTA TÉCNICA

CADA PROPOSTA TÉCNICA DEVERÁ ALCANÇAR NO MÍNIMO 50 PONTOS. A NOTA FINAL DA LICITANTE PROPONENTE SERÁ A SOMA DA NOTA DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM AS NOTAS DE CADA PROFISSIONAL, LIMITADOS ESTES A 03 (TRÊS), DE ACORDO COM ITEM 7 DO EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ENVELOPE “B” – A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO, COM PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES EM BRANCO, COMO SE SEGUE:

PROCESSO nº: 0228/2017

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ Telefone: _____

Prezados Senhores,

Pela presente declaramos que o (s) responsável (is) técnico(s) pela prestação de serviço e pelas visitas in loco será (ão) o(s) seguinte(s):

NOME DO PROFISSIONAL: _____

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NA OAB: _____

VÍNCULO COM A EMPRESA:

_____ (vínculo do profissional técnico responsável com a empresa proponente (sócio, empregado ou associado))

Após tomarmos conhecimento de todos os requisitos exigidos no Edital da TOMADA DE PREÇOS nº **004/2017**, apresentamos à apreciação nossa proposta técnica objetivando concorrer à contratação dos referidos serviços.

1) PONTUAÇÃO DO PROFISSIONAL TÉCNICO DA PROPONENTE, DE ACORDO COM SUBITEM 7.1.2 DO EDITAL:

NOME DO PROFISSIONAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ITENS A SEREM PONTUADOS POR PROFISSIONAL	QUANTIDADE	PONTOS
Especialização em Direito Tributário e/ou Processo Legislativo Tributário (mínimo de 360 horas)		
Mestrado/Doutorado em Direito Tributário e/ou Processo Legislativo Tributário		
Tempo de exercício em atividade de Assessoria Tributária Municipal referente a Fiscalização/Arrecadação de Tributos e/ou Processo Legislativo (pontuação para cada 12 (doze) meses)		
Tempo de exercício de atividade de Assessoria na Elaboração da Planta Genérica de Valores do IPTU (pontuação por contrato com prazo mínimo de 06 (seis) meses).		
TOTAL DE PONTOS		

Junto com cada quadro deverá estar os documentos comprobatórios de cada item, bem como documentos comprobatórios do vínculo do profissional com a Sociedade de Advogados.

Originais ou cópia autenticada.

Repetir este quadro para cada profissional, limitado a 03 (três).

2) PONTUAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DE ACORDO COM SUBITEM 7.1.1 DO EDITAL.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – ENTE CONTRATANTE (PRAZO MÍNIMO DE 12 MESES)	PONTO DO CONTRATO	PONTO POR TERMO ADITIVO	PONTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5829 – 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

TOTAL DE PONTOS			

Deverá acompanhar este quadro os respectivos contratos e termo aditivos, junto com comprovação de publicação oficial destes.

Originais ou cópias autenticadas.

3) PONTUAÇÃO TÉCNICA FINAL

SOCIEDADE DE ADVOGADOS	
PROFISSIONAIS TÉCNICOS	
TOTAL	